S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 66/XIII/1ª (PAN)

Transição para uma alimentação mais saudável e sustentável nas cantinas públicas, com recurso a produtos de agricultura local e biológica

A **3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia **7 de janeiro de 2016 pelas 14:30** para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

A iniciativa em análise determina que na contratação dos serviços de fornecimento de produtos alimentares para confeção das refeições em cantinas públicas, deverá ser dada preferência a produtos de origem local e biológico, sendo que estipula que, pelo menos 60% do montante despendido na compra de produtos alimentares deve ser de produção local, e pelo menos 15% do montante despendido na compra de produtos alimentares de ser de produção de modo biológico, determinando, ainda que as percentagens referidas anteriormente deverão ser gradualmente aumentadas, até a percentagem de produtos de origem local atingir pelo menos 70% e a percentagem de alimentos produzidos de modo biológico atingir os 100%, para efeito define;

- Cantinas publicas como todas as unidades de restauração afetas ao setor público, como é o caso das cantinas escolares e universitárias, unidades hospitalares, estabelecimentos prisionais, lares, órgãos de soberania, autarquias, serviços sociais da administração pública, central, regional e local e em todas as outras que não estando aqui elencadas, sejam financiadas por fundos públicos.

- Alimentos de produção local como produtos alimentares cuja fase de produção e distribuição foi desenvolvida na sua totalidade numa área geográfica próxima do local de fornecimento, com referência ao mapa NUTS II, aprovado pelo Decreto-Lei 46/89 de 15 de fevereiro.

- Alimentos de produção biológica como os resultantes do sistema global de gestão de explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas existentes em matéria de bem estar dos animais e métodos de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais, de acordo com o disposto no regulamento 8 CE) nº. 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007.

A 3ª Comissão Especializada de Ambiente e Recursos Naturais, considera que a presente iniciativa tem mérito de apoiar a produção local, com todos os benefícios associados de ordem ambiental, social e económica, no entanto, manifesta as suas reservas quanto à mesma uma vez que coloca em causa o integral cumprimento dos princípios estruturantes de funcionamento do mercado único, no que concerne à garantia da livre circulação de mercadorias e à proteção da concorrência no espaço comunitário, assim como, quanto à sua aplicabilidade face ao código da contratação pública em vigor.

Face ao exposto esta Comissão Especializada, emite parecer negativo à presente iniciativa de projeto de lei da autoria do PAN, Projeto de Lei n.º 66/XIII/1ª - "Transição para uma alimentação mais saudável e sustentável nas cantinas públicas, com recurso a produtos de agricultura local e biológica"

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS, JPP e PS e com a abstenção do PTP.

Funchal, 7 de janeiro de 2016.

O Relator

Rómulo Soares Coelho